



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Sec. de Desempenho e Rec. VO	
BM 1491.	FL. 33

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.491

EMENTA: - Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de área à Companhia Estanífera do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia Estanífera do Brasil, concessão de direito real de uso -- 58.324,83 m² (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), cu sejam lha 83a 2,5ca ou 1,205 ' alqueires geométricos, de terras no lugar denominado Fazenda Três Popos, assinalado na planta topográfica resultante do levantamento efetuado, com as seguintes características:

- VÉRTICE I - (AZ. 90° 23' 00'' - coordenadas X-499,950; Y-500,003) início de seu perímetro num ponto distante dez metros da estrada Volta Redonda/Pinheiral, na altura do Km 2 + 758,00m a direita da referida rodovia, no sentido Volta Redonda/Pinheiral; desse ponto ainda distante dez metros da rodovia citada, e tomada paralelamente a rodovia, encontra-se a testada do terreno com o comprimento de 198,50m.
- VÉRTICE II - (AZ. 164° 23' 10'' - coordenadas X-698,496; Y-498,672) desse ponto ao vértice seguinte (V.III) será traçada uma linha reta com a extensão de 85,06m.
- VÉRTICE III - (AZ. 178° 42' 50'' - coordenadas X-721,390; Y-416,716) desse ponto ao vértice seguinte (V.IV), será traçada uma linha reta com a extensão de 258,47m.
- VÉRTICE IV - (AZ. 307° 31' 00'' - coordenadas X-727,148; Y-160,197) este ponto faz limite com a faixa de domínio da R.F.F.S.A. sendo que a partir desse ponto o limite do terreno será materializado pela faixa de domínio da R.F.F.S.A., até atingir o vértice seguinte, (V.V) numa extensão de 311,90m no sentido Pinheiral/Volta Redonda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
LM 1491	FL. 34	R

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

2.

LEI MUNICIPAL N.º 1.491

VÉRTICE V - (AZ.100 41' 50'' - coordenadas X-468,302; Y-332,640) desse ponto ao vértice seguinte (V.I) ou o ponto original, será traçado uma reta com a extensão de 170,50m.

Art. 2º - A área acima descrita se destina à instalação de novas entidades de tratamento de barras e resíduos, fabricação de soldas e expansão da fábrica de produtos químicos derivados de estanho.

Art. 3º - Não poderá ser dada outra destinação à área, salvo autorização expressa do Executivo, ouvida a Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de novembro de 1978


- Georges Leonardo -
Prefeito

Mensagem nº 09/78.

Autor/Prefeito Municipal.

